



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça da Matriz, nº 66, Centro	77 3677-2100	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 185/2024, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024. ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, EM VIRTUDE DO PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2024, COMO ABAIXO SE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 268/2024 ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PADRÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2025.

### OUTROS DOCUMENTOS

- CALENDÁRIO ESCOLAR 2025
- PARECER CME Nº 001/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 APROVA AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ÉRICO CARDOSO/BA.
- PARECER CME Nº 002 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 RELATÓRIO I -





PREFEITURA DE  
**ÉRICO CARDOSO**  
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

**DECRETO Nº 185/2024, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“Altera o horário de funcionamento de órgãos e repartições públicas municipais pertencentes à Administração Pública Municipal Direta, em virtude do primeiro turno das Eleições de 2024, como abaixo se especifica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a realização do primeiro turno das Eleições Municipais de 2024, a ocorrer no dia 06 de outubro de 2024, domingo;

**CONSIDERANDO** a requisição, pela Justiça Eleitoral, de diversos imóveis onde funcionam órgãos e repartições pertencentes à Administração Pública Municipal Direta para servirem como locais de votação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir à Justiça Eleitoral tempo hábil para a preparação e posterior desmontagem do aparato eleitoral nos locais requisitados, com a devida segurança;

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o interesse público envolvido na questão.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que, no dia 07 de outubro de 2024, o expediente dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta será das 14:00 às 18:00 horas.

**Art. 2º.** As mudanças estabelecidas neste Decreto não importarão em alteração no horário de funcionamento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Ficam suspensas as atividades letivas nas unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino no dia 07 de outubro de 2024.

**Art. 4º.** Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais ficam responsáveis por garantir a continuidade dos serviços essenciais em suas respectivas áreas de competência, adotando as medidas necessárias para tal fim.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 04 de outubro de 2024.

**ERALDO FELIX DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**ÉRICO CARDOSO**

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PORTARIA Nº 268/2024**

Estabelece o Calendário Escolar Padrão para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, conforme o disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes Básicas da Educação Nacional, em especial no art. 24, inciso I, que determina que a organização da educação básica será organizada com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e, considerando o Parecer CME 02/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2025, a ser obedecido pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - O Ano Letivo de 2025 terá início no dia 24 de fevereiro de 2025 e término em 19 de dezembro de 2025, excetuando o tempo reservado aos exames finais.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o calendário letivo se desenvolverá ao longo de 4 (quatro) unidades letivas.

**Art. 4º** - A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular.

**Art. 5º** - Independente do motivo do não cumprimento do dia letivo e da carga horária, é obrigatório a sua reposição, assegurando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 6º** - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar no âmbito da Unidade Escolar e participar da elaboração de calendário diferenciado, quando necessário, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar a decisão em livro de ata.

**Art. 7º** - O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Érico Cardoso, BA, 26 de dezembro de 2024.

**FÁBIO VINÍCIUS DO AMARAL SILVA**  
**Secretário Municipal de Educação,**  
**Cultura, Esporte e Lazer.**

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.**  
**Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**







ÉRICO CARDOSO/BAHIA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Sistema Municipal de Ensino de Érico Cardoso - Lei nº 045, DE 30/01/2024

Conselho Municipal de Educação - Lei nº 046 DE 30/01/2024

E-mail: [cmeericocondoso2024@gmail.com](mailto:cmeericocondoso2024@gmail.com)

**PARECER CME Nº 001/2024 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Aprova as Diretrizes da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, no Sistema Municipal de Ensino de Érico Cardoso/BA.*

**I – HISTÓRICO**

O Conselho Municipal de Educação de Érico Cardoso/BA, no dia 20 de dezembro de 2024, recebeu via Ofício nº 59/2024, as diretrizes da política municipal de educação integral da rede municipal de ensino de Érico Cardoso que institui a Política Municipal de Educação Integral da rede municipal de ensino.

O presente processo visa APROVAÇÃO da POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, onde requer deste Conselho apreciação e aprovação, considerando a exigência legal e, considerando sua operacionalização em 2024 e para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino de Érico Cardoso/BA, cujo objetivo da Secretaria Municipal da Educação, é o de implementar sua “Política Municipal de Educação em Tempo Integral”, observando o conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar em tempo integral, e, desta forma, busca o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.500 de 25/06/2014) e no Plano Municipal de Educação-PME (Lei Municipal n.º 063/2015) quanto ao oferecimento da educação em tempo integral e (Lei Federal 14.640 de 31/07/2023), que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Observa-se que o município de Érico Cardoso, tem buscado várias alternativas para atender as diversas necessidades da população, especialmente oferecer uma educação com maior qualidade no processo educativo. Nessa perspectiva, o Conselho Municipal de Educação, **RECONHECE** que as Diretrizes Curriculares do Programa Escola em Tempo Integral, na forma de oferta prevista, busca encontrar no programa supracitado, um aliado para aumentar o tempo de aprendizagem dos alunos, possibilitar um currículo mais amplo, reforçar saberes, estreitar os laços entre





## ÉRICO CARDOSO/BAHIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino de Érico Cardoso - Lei nº 045, DE 30/01/2024

Conselho Municipal de Educação - Lei nº 046 DE 30/01/2024

E-mail: [cmeericocondoso2024@gmail.com](mailto:cmeericocondoso2024@gmail.com)

família e escola, fortalecer parcerias, e assim elevar os indicadores educacionais/sociais do município e cumprir com as metas dos programas do governo municipal estadual e federal.

### II – BASE LEGAL

A implantação do PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL no município de Érico Cardoso/ BA, tem como fundamento as seguintes legislações:

- **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988:** assegura a educação como direito fundamental, evidenciando a relevância da oferta de uma jornada escolar em tempo integral para o pleno desenvolvimento do educando;
- **LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13/07/1990:** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – LDBEM:** que estabelece as bases da educação nacional e reconhece a jornada escolar em tempo integral, como um dos meios para a consecução de uma educação de qualidade;
- **LEI FEDERAL Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014:** aprova o Plano Nacional de Educação;
- **LEI FEDERAL Nº 11.415 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017:** altera a lei nº 9394 de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- **BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR- BNCC / 2018:** documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica;
- **LEI Nº 14.113, DE 25 DE JULHO DE 2020:** que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;







## ÉRICO CARDOSO/BAHIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino de Érico Cardoso - Lei nº 045, DE 30/01/2024

Conselho Municipal de Educação - Lei nº 046 DE 30/01/2024

E-mail: [cmERICOCARDOSO2024@gmail.com](mailto:cmERICOCARDOSO2024@gmail.com)

- **LEI Nº 14.172 DE 10 DE JUNHO DE 2021:** dispõe sobre a garantia de acesso à internet com fins educacionais, a alunos e professores de educação básica pública. Sofre modificações por meio da Lei nº 14.640/2023 alinhando-se às demandas e estratégias propostas pelo Programa;
- **LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023:** institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273/2006 e 14.172/2021;
- **PORTARIA MEC Nº 1.495, DE 2/08/2023:** dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa;
- **RESOLUÇÃO Nº 18 DE 27/09/2023:** estabelece critérios e procedimentos operacionais de distribuição, repasse execução e prestação de contas do apoio financeiro do programa escola em tempo integral;
- **PORTARIA Nº 2.036 DE 23/11/2023:** define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do programa escola em tempo integral;
- **RESOLUÇÃO Nº 25 DE 24/11/2023:** estabelece os critérios de seleção de projetos da ação par portfólio no âmbito do programa escola em tempo integral visando eficiência na aplicação dos recursos;
- **RESOLUÇÃO Nº 26 DE 24/11/2023:** institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do programa escola em tempo integral;
- **NOTA TÉCNICA Nº 148/2024/DPDI/SEB:** fundamentação acerca da metodologia de análise da metafísica prevista na Resolução nº 18 de 27/09/2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do programa escola em tempo integral;
- **LEI MUNICIPAL Nº 063/2015:** que aprova o Plano Municipal de Educação – PME;







## ÉRICO CARDOSO/BAHIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino de Érico Cardoso - Lei nº 045, DE 30/01/2024

Conselho Municipal de Educação - Lei nº 046 DE 30/01/2024

E-mail: [cmeericocondoso2024@gmail.com](mailto:cmeericocondoso2024@gmail.com)

### III – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional e apontando para o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral em tempo integral.

A ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizada pela LDBEN nº 9394/96, em seu artigo 34.

Em consonância aos Planos de Educação Nacional e Municipal, também está previsto o oferecimento da educação em tempo integral nas escolas públicas de forma a atender percentuais mínimos estabelecidos, onde o Plano Municipal de Educação instituído no município de Érico Cardoso/Ba, assim prevê o oferecimento e a forma de atendimento, em sua meta 6 juntamente com suas estratégias.

Considerando toda base legal para o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral, visando a melhoria da educação pública, observando a PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.495 DE 2/08/2023, instituída pela Lei nº 14.640/2023, e atendendo ao preconizado na estratégia 6.2 do PME de Érico Cardoso, Lei nº 063/2015, não há óbice quanto ao solicitado, e assim, o Conselho Pleno manifesta-se de forma unânime à “POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE Érico Cardoso/BA”

### III – DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação do município de Érico Cardoso, Estado da Bahia, **APROVA**, por unanimidade, as diretrizes do programa escola em tempo integral da rede municipal de ensino.

Érico Cardoso, Bahia, 23 de dezembro de 2024

Enoc Oliveira Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Érico Cardoso/BA





## ÉRICO CARDOSO/BAHIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino de Érico Cardoso - Lei nº 045, DE 30/01/2024

Conselho Municipal de Educação - Lei nº 046 DE 30/01/2024

E-mail: cmeericocardoso2024@gmail.com

### PARECER CME Nº 002 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

<b>Interessado (a):</b> Secretaria Municipal de Educação
<b>Assunto:</b> Organização do Calendário Escolar Unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Érico Cardoso para o Ano Letivo de 2025.
<b>Relatora:</b> Conselheira Geane Cristina da Silva

#### RELATÓRIO

#### I – HISTÓRICO

Este Conselho recebeu, via Ofício nº 058/2024, da Secretaria Municipal de Educação, o Calendário Escolar para o Ano Letivo 2025 da Rede Municipal de Ensino de Érico Cardoso, para fins de análise e deliberação.

#### II - APRECIÇÃO

Após análise do Calendário Escolar 2025, da Rede Municipal de Ensino de Érico Cardoso, com base na Lei nº 9.394/96, observou-se que no mesmo:

- 1º. Os 200 dias letivos estão contemplados;
- 2º. Os dias em que ocorrerem reuniões de Conselho de Classe, de Pais e Professores, bem como dias estabelecidos para a recuperação de estudos e Jornada Pedagógica não estão computados como dias letivos;
- 3º. as férias e o recesso escolar estão de acordo com a legislação pertinente.

Importante ressaltar :

- 1º. Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar, as atividades de natureza pedagógica planejadas, organizadas, estruturadas e coerentemente articuladas aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela Proposta Pedagógica da escola e que se desenvolvam em sala de aula ou outros ambientes, sob a orientação e efetiva participação de professores e alunos.
- 2º. Os dias de efetivo trabalho escolar constantes do Calendário, que por





## ÉRICO CARDOSO/BAHIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino de Érico Cardoso - Lei nº 045, DE 30/01/2024

Conselho Municipal de Educação - Lei nº 046 DE 30/01/2024

E-mail: cmeericocardoso2024@gmail.com

qualquer motivo deixarem de ocorrer deverão ser repostos, preferencialmente, na unidade letiva em que ocorreram as faltas, a partir de um calendário de reposição definido pela Unidade Escolar e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, submetendo-o a aprovação dos demais conselheiros, com a ressalva que o mesmo poderá ser alterado de acordo a necessidade do Sistema, uma vez que seja cumprido os 200 dias letivos e as alterações sejam encaminhadas para este proceder sua análise e deliberação, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Geane Cristina da Silva  
Conselheira Relatora

### IV. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Após leitura e Discussão do Parecer da Conselheira Relatora Geane Cristina da Silva, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Érico Cardoso, **APROVA**, por unanimidade de votos o **CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**.

Érico Cardoso, 23 de dezembro de 2024

Enoc Oliveira Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Érico Cardoso/BA



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A43-C6A3-62A3-5B94-2393> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1A43-C6A3-62A3-5B94-2393



### Hash do Documento

b03d6c93780bfef6426a09c260c4b0b38d0e4080c437f29cad643e286a327322

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/12/2024 19:04 UTC-03:00